



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 207/2019

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2024, do EDUCANDÁRIO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, rede privada, em Anísio de Abreu (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 159/2019

INTERESSADO: Educandário Francisco Ferreira de Oliveira – Anísio de Abreu (PI)

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento para Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

- ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 159/2019, no qual o Senhor Edison Pereira dos Santos Filho, diretor do Educandário Francisco Ferreira de Oliveira, situado na Rua Martins Paes Landim, nº 619, Centro, em Anísio de Abreu, CEP. 64.780-000, mantido pela firma Edison Pereira dos Santos Filho - ME, CNPJ nº 18.818.595/0001-52, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

A Instituição foi autorizada a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 247/2016, válida até 30 de novembro de 2019, e protocolou o pedido de renovação da autorização em 24 de julho de 2019, cumprindo com o prazo de 120 dias antes do vencimento, como orienta a Legislação deste Conselho de Educação que normatiza a matéria.

II- RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma de funcionamento da Instituição; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica; Matriz Curricular - Educação Infantil; Matriz Curricular – Ensino Fundamental; Plano Anual por disciplinas com objetivos gerais e conteúdo para o ano 2019; Calendário Anual; Horário de início e término das aulas por turno de oferta; Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico-Administrativo; Plano contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica contendo metas, ações, estratégias e cronograma de execução para um período de no mínimo cinco (5) anos, de 2019 a 2024; Proposta para formação continuada de professores; Didática para trabalhar transtorno do espectro autista; Relatório circunstanciado, constando entre outros aspectos, as principais ações desenvolvidas e a demonstração dos resultados da aprendizagem alcançados; Modelo diário de classe; Modelo de Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Contrato Empresarial; Lista de bens; Previsão Orçamentária para o ano 2020; Alvará de Licença com validade até 31/12/2019; Planta baixa do estabelecimento de ensino; Laudo técnico de vistoria (fundação, alvenaria de elevação, cobertura, piso, revestimento, pintura, instalações elétricas, instalações hidro—sanitárias, higienização, segurança e acessibilidade); Fotos das dependências da Escola; Relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário; Declaração de compra e venda; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às aulas de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 207/2019

laboratório, as demonstrações audiovisuais e a educação infantil; Descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores; Relação dos livros – acervo da biblioteca; Relatório – alunos cadastrais;

O prédio da instituição é próprio, com condições da estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas boas. Quanto à divisão dos espaços, a escola possui 12 (doze) salas de aulas, com boas condições, espaço físico satisfatório, carteiras escolares e quadro acrílico; 04 (quatro) banheiros adaptados; diretoria e secretaria conjugadas, sala dos professores; biblioteca, dispendo de estantes com livros e cabines individuais para estudos, como também computadores para pesquisas conectados à internet; almoxarifado ou depósito; quadra de esportes tem boas condições físicas. Não existe espaço do laboratório de ciências, contudo as peças didáticas utilizadas nas práticas de ciências são adequadas para os níveis ofertados; dispõe de laboratório móvel, sendo que os professores de ciências levam os materiais para a sala de aula.

A instituição possui laboratório de informática, mas satisfatório só em parte. Os computadores/notebooks estão dispostos em bancadas ou mesas, estão em bom estado de conservação e conectados à internet. Não possui espaço para coordenação pedagógica e nem espaço da sala de reunião. Não possui espaço físico para cantina, sendo essa gerenciada diretamente por empresa terceirizada e tem um bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Elvidio de Santana Lima, CREA – 22727/D-DF, Reg. Nacional 071475657-1, atestam todas as condições normais de uso escolar: instalações elétricas e hidro sanitárias, higienização, segurança, e toda a edificação está adaptada a suprir as necessidades atendendo às normas da ABNT no que diz respeito à acessibilidade, em cumprimento a Lei de nº 10.098/2000.

A Escola oferece Ensino Fundamental Completo, com 09 (nove) turmas, num total de 95 alunos, nos turnos manhã e tarde. O corpo docente totaliza 12 professores, sendo 11 com curso superior completo e 01 com Normal superior, especialista em psicopedagogia institucional; regime jurídico de contratação é de horistas e celetistas.

Na Proposta para Formação continuada de professores a escola apresenta uma didática para trabalhar alunos com transtorno do espectro autista, entretanto não discorre sobre a forma de organização e atendimento aos “alunos com Necessidades Especiais”, no Regimento Interno e Proposta Pedagógica.

Quanto ao Registro Escolar, esse é feito em ficha de matrícula, livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, livro registro de controle dos certificados e Diploma expedido, registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, informatizados e organizados em processos individuais.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento do Educandário Francisco Ferreira de Oliveira, rede privada, em Anísio de Abreu, até 31 de dezembro de 2024, para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

2) Recomendar à direção do Educandário Francisco Ferreira de Oliveira que:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 207/2019

a. providencie um espaço físico para o laboratório de ciências, considerando que os materiais para o mesmo já foram adquiridos pela instituição.

b. providencie espaço próprio para diretoria ou secretaria escolar que são conjugadas.

3) Determinar que, no prazo de 60 dias, a instituição apresente a este Conselho, item na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar que discorra sobre a forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017.

4) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE-PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2019.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI